



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 10461781

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ECO MASTER LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: ECO MASTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.144/0001-76, sediada na Rua W3, 53, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC, telefone: (68) 3225-3716 / 99994-9324, e-mail: consultoria.ecomaster@bol.com.br, representada por seu sócio-administrador, Senhor ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade n. 1000026-7 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o n. 840.163.962-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social (4342811).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0003239-08.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** e a **reapctuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 10/07/2017, nos termos previstos na Cláusula Quarta e Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais **06 (seis) meses**, para o período de **10/07/2020 a 09/01/2021**.

Parágrafo único. O término da vigência contratual poderá ser antecipado pelas partes, através de rescisão amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e da Cláusula Décima Quinta do Contrato 4376547, tão logo concluída a nova contratação dos serviços administrativos que irão substituir os postos de serviço de limpeza, por área produtiva, não constituindo qualquer direito à indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REAPCTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica reapctuado para **R\$ 756.624,36 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, com parcela mensal de **R\$ 63.052,03 (sessenta e três mil cinquenta e dois reais e três centavos)**, em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (10307069).

§ 1º A reapctuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,50% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2020**;
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2020**.

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000066/2020, em 15/04/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020 (10206262).

§ 3º Em virtude da repactuação, os preços dos serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente de Limpeza	2.992,15	07	20.945,03	251.340,36
Servente de Limpeza para banheiros públicos	3.808,45	02	7.616,90	91.402,80
Copeira	3.105,15	02	6.210,31	74.523,72
Jardineiro	3.849,36	01	3.849,36	46.192,32
Auxiliar de Serviços Gerais	3.537,57	02	7.075,14	84.901,68
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	6.908,92	01	6.908,92	82.907,04
Oficial de Manutenção Predial	5.296,28	01	5.296,28	63.555,36
Preposto/Encarregado	5.150,09	01	5.150,09	61.801,08
TOTAL		17	63.052,03	756.624,36

§ 4º Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação, para os reajustes da tabela salarial e do auxílio-alimentação, vigoram a partir de **01/01/2020**, em conformidade com a data-base estabelecida na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2020 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA poderá optar pela manutenção da garantia vigente, por se tratar de valor a maior, conforme Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo (9229057) ou apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, nova garantia no valor de **R\$ 37.831,22 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a 5% do valor anual atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os ajustes previstos neste Termo Aditivo decorrem de autorização do diretor da Secretaria Administrativa, exarada nos autos do processo administrativo eletrônico em epígrafe, e possuem o seguinte amparo legal:

- I - A repactuação de preços de que trata este Termo Aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

II - A prorrogação da vigência contratual decorre de interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto, considerando, ainda, a manutenção da vantajosidade da contratação, a manifestação favorável da CONTRATADA e a certificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ELISAFÁ JINKINGS RODRIGUES
Sócio-Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/07/2020, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisafá Jinkings Rodrigues, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10461781** e o código CRC **41C053F6**.